



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Fundo Municipal de Saúde

Processo: Dispensa de Licitação nº 7/2021-021

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames com laudo, visando atender as demandas da Secretaria de Saúde.

I - RELATÓRIO:

Tratam os autos referentes ao processo licitatório nº 7/2021-021, realizado na modalidade Dispensa de Licitação, que teve por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames com laudo, visando atender as demandas da Secretaria de Saúde.

O Fundo Municipal de Saúde solicita a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames com laudo, visando atender as demandas da Secretaria de Saúde.

Onde foi feita cotação de preços no banco de preços. A empresa que apresentou a proposta de preços para atender o objeto foi: A R GONÇALVES EIRELI no valor de R\$ 852.987,90.

Houve apresentação de documentos da empresa : A R GONÇALVES EIRELI, conforme: RG e CPF do Proprietário, Alvara, Licença da Vigilância Sanitária, Comprovante do CNPJ, Contrato Social, Inscrição Estadual, certidão negativa de tributos federais devidos à União, Certidão Negativa Estadual de Natureza Tributária e Não Tributária, Certidão Negativa de débitos do município da sede, certificado de regularidade de FGTS, Certidão negativa de débitos trabalhistas, Certidão de Falência e Concordata, Atestado de Capacidade, Declaração de dispensa de licenciamento ambiental, Certidão da CRF, Certidão do CRA, Certificado de Responsabilidade Técnica do CRA, Alvara de Habilitação do CRA, Contrato de Prestação de Serviço, Certidão do CRM, Balanço Patrimonial e Inscrição CNES.

A empresa está habilitada, com isso foi despachado pelo Setor Contábil a dotação orçamentaria para a Secretaria Municipal de Saúde. Onde o Secretário despacho a declaração de adequação orçamentaria.

Então foi autorizada pelo ordenador a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames com laudo, visando atender as demandas da Secretaria de Saúde, e com isso instaurou a AUTUAÇÃO feita pelo membro da comissão de licitação.

Houve parecer jurídico favorável a contratação, bem como minuta de carta de contrato elaborada pela comissão permanente de licitação, além do termo de ratificação e extrato de Dispensa de Licitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II – ANÁLISE:

Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o artigo nº 37, XXI da CF/88.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

Nesse sentido, a Lei Nacional n.º 8.666/93, conhecida como Lei Geral de Licitações (LGL), disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam:

“Art. 24. É dispensável a Licitação: (...)

IV – nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 120 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Assim, pela redação do art. 26, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de despesas por dispensa de licitação é preciso:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III justificativa do preço.
- IV documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Analisando-se o Processo de Dispensa de Licitação nº 7/2021-021, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado encontra-se



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

largamente justificado nos autos, verificou-se, ainda, que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

III – PARECER:

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através de Dispensa de Licitação nº 7/2021-021, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, com fundamento no inciso X do artigo 24 da lei nº 8.666/93, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas no artigo 55 da lei nº 8.666/93 a minuta da carta contrato possui legalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena e prevista em legislação da matéria, mormente o determinado no artigo 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através de Dispensa de Licitação nº 7/2021-021 se encontra revestido de todas as formalidades legais, e está APTO para gerar despesas para a municipalidade, após o atendimento das recomendações citadas abaixo:

- a) Recomenda-se que seja feita a publicação da contratação nos sites oficiais;
- b) Recomenda-se que seja designado o fiscal do contrato.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 110 páginas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 03 páginas.

Tucuruí - PA, 06 de outubro de 2021.

Marcelo Teixeira Barradas
Controlador do Município
Portaria nº 035/2021 GP